



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 8

0040/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME, com sede à *Rua do Tatu, 57, Lote 6 – Bairro Senhor Pimenta – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000*, inscrita no CNPJ sob nº 21.414.913/0001-24, neste ato representada pelo senhor Tiago José da Silva, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 017.479.051-19 e portador da CI/RG nº 2.572.944 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Alves de Castro, 9.998 – Centro – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, Processo Administrativo nº 004/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **24 de fevereiro de 2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, a executar as obras de construção para implantação da segunda etapa da Unidade de Beneficiamento de Cana de Açúcar na Localidade de Jatobá, Zona Rural deste Município, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos anexos ao Edital, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 homologado pelo Prefeito Municipal em 24 de fevereiro de 2022.

1.2 – Os serviços e obras serão executados na Localidade de Jatobá, Zona Rural deste Município.

1.3 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

1.4 – A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita execução das obras objeto deste contrato, devendo responder por quaisquer imperfeições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data do recebimento definitivo das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 8

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 841.144,09 (oitocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos)**, conforme Planilha de preços unitários e totais apresentadas em sua proposta.

§ 1º – As despesas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 543/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e este Município, e de contrapartida do Município, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 1296 – Implantação de Parque Industrial e Pequenas Indústrias

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

24 – Transf. Convênios-Outros

§ 2º – O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil ao da prestação dos serviços, uma nota fiscal correspondente aos valores dos mesmos.

§ 3º – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

§ 4º – Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

§ 5º – O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND, junto ao INSS, relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

§ 6º – O termo de recebimento definitivo da obra/serviços será emitido 30 (trinta) dias após o seu recebimento provisório, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

§ 7º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 8º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 9º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo Licitatório que deu origem ao contrato, e dentro das normas exigidas pela **Lei 8.666/93**.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no **Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 8

3.3 – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 – Em caso de redução nos preços dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar à CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **150 (cento e cinquenta)**, tendo seu início previsto para o dia **07 de março de 2022** e seu término previsto para **03 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado com as bases legais estabelecidas pelo art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- a) Executar a obra, sob o regime de empreitada por preço Global, obedecendo fielmente ao projeto, planta, memoriais, especificações, e legislação ambiental, na forma constante dos anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 8

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

p) Manter em local visível a público, a placa de identificação das obras conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

q) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

r) Apresentar junto à primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS, se for necessário.

s) Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

t) Apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra.

u) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária.

v) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra junto ao CREA/BA.

x) Manter um profissional responsável técnico com nível superior para acompanhamento da execução das obras, como responsável técnico.

II – da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente da planilha orçamentária, do memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA Estado da Bahia

Página 5 de 8

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Receber provisoriamente os serviços, designando responsável técnico para tal finalidade.

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) De conformidade com o **art. 86 da Lei nº 8666/93**, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

c) Nos termos do **art. 87 da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

c.1) Advertência por escrito.

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o **inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Correntina**, por meio do Servidor, o **Sr. Arthur de Matos Rocha Bezerra, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 8

João Guar, 198 – Colina Azul – CEP n 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o n 058.966.175-26 e portador da CI/RG n 13.888.054-99 SSP/BA.

 2 – A fiscalizao exercida pela CONTRATANTE no implica em corresponsabilidade sua ou do responsvel pelo acompanhamento do contrato, no excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados  contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execuo do contrato.

CLUSULA DCIMA – ACRSCIMOS E SUPRESSES

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses de servios que se fizerem necessrios at os limites previstos para cada caso, no **Art. 65,  1 da Lei n 8.666/1993**, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

10.2 – A CONTRATANTE poder suspender a execuo do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente s parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos no estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 –  de inteira responsabilidade da contratada os nus tributrios, encargos sociais e trabalhistas, previdencirios e fiscais resultantes da execuo do contrato, inclusive os do Municpio.

11.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontar dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislao vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DA RESCISO

12.1 – Reconhecidos os direitos da Administrao, previstos nos **artigos 77 a 80 da Lei Federal n 8.666/1993**, este Contrato poder ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplncia de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que no subsistam condies para a continuidade do mesmo.

II – Pela supervenincia de eventos que impeam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execuo.

 1 – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedncia mnima de **30 (trinta) dias**, poder haver a resciso unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorizao escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja convenincia administrativa e relevante interesse pblico, na forma estabelecida no **Art. 79, s 1 e 2, da Lei Federal n 8.666/1993**.

 2 – Poder, tambm, ocorrer a resciso amigvel deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorizao escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja convenincia administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, Inciso II e  1, da Lei Federal n 8.666/1993**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 24 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME
CNPJ: 21.414.913/0001-24
CONTRATADA
Tiago José da Silva
CPF nº 017.479.051-19
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 8

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 004/2022

Contrato Administrativo nº 0040/2022

Objeto: Execução das obras de construção para implantação da segunda etapa da Unidade de Beneficiamento de Cana de Açúcar na Localidade de Jatobá, Zona Rural deste Município, conforme planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e projetos básicos anexos a este Edital, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0040/2022**, originado do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Arthur de Matos Rocha Bezerra

Matrícula: 8897

Endereço: Rua João Guará, 198 – Colina Azul – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Cargo/Função: Engenheiro Civil

Fone para contato: (77) 98873-2838

Arthur de Matos Rocha Bezerra

Engenheiro Civil

CREA/BA nº 051.611.076-4

Fiscal do contrato